PROJETO DE LEI N° 018/2017, de 07 de abril de 2017.

"AUTORIZA SUBVENÇÃO PARA A MITRA DA DIOCESE DE MONTENGRO PAROQUIA SANTOS REIS DE VALE REAL - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção e auxílio financeiro através de Termo de Fomento à **Mitra da Diocese de Montenegro- Paróquia Santos Reis de Vale Real** inscrita no CNPJ nº 10.378.745/0018-90, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: A subvenção far-se-á visando a utilização das dependências do prédio da Sociedade Cultural e Recreativa Aliança de propriedade da Mitra – Paróquia Santos Reis para reuniões, ensaios do projeto Meninas Cantoras, Formaturas das Escolas Municipais e EMEIS, apresentações teatrais, projeto Semear com apresentações das oficinas e Feira do Livro.

- **Art. 2º** A entidade subvencionada deverá prestar contas dos recursos recebidos a cada semestre de subvenção concedida conforme plano de aplicação que faz parte integrante desta lei.
- **Art. 3°-** O Município celebrará Termo de Fomento com a Associação beneficiada, no qual constarão suas obrigações, que faz parte integrante desta lei.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a cobertura
das despesas autorizadas na forma desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data da publicação surtindo efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE VALE REAL, aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

EDSON KASPARYPrefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 018/2017

Senhor Presidente, Senhores vereadores:

Segue Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção para a Mitra da Diocese de Montenegro- Paróquia Santos Reis de Vale Real inscrita no CNPJ nº 10.378.745/0018-90 através de Termo de Fomento atendendo os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

O presente projeto de lei tem como objetivo a utilização das dependências do prédio da Sociedade Cultural e Recreativa Aliança de propriedade da Mitra para reuniões, ensaios do projeto Meninas Cantoras, Formaturas das Escolas Municipais e EMEIS, apresentações teatrais, projeto Semear com apresentações das oficinas e Feira do Livro.

Segue Plano de trabalho/aplicação dos recursos para conhecimento das projeções e em atendimento às exigências legais advindas da publicação da Lei Federal para as parcerias voluntárias, como é o caso.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE VALE REAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 659, inscrita no CNPJ sob número 92.123.918/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edson Kaspary, inscrito no CIC/CPF 603974970-91, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO- PARÓQUIA SANTOS REIS DE VALE REAL, com sede à Rua Rio Branco, 1660, na cidade de Vale Real, inscrito no CNPJ sob número 10.378.745/0018-90, neste ato representada por seu presidente Jorge Spessatto.

Em conformidade com a lei municipal número XXXX as partes antes identificadas têm como certo, justo e acordado entre si, as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a utilização das dependências do prédio da Sociedade Cultural e Recreativa Aliança de propriedade da Mitra – Paróquia Santos Reis para reuniões, ensaios do projeto Meninas Cantoras, Formaturas das Escolas Municipais e EMEIS, apresentações teatrais, projeto Semear com apresentações das oficinas e Feira do Livro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do Município:

- a) Repassar mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a titulo de subvenção;
- b) Fiscalizar o cumprimento do plano de aplicação;
- c) Utilizar as dependências do prédio sempre que necessário e com responsabilidade;
- d) Arcar com despesas de atos de vandalismo ou outros que possam deteriorar as dependências e arredores do prédio se comprovado que foram ocasionados nos eventos elencados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

São obrigações da Associação:

- a) Disponibilizar as dependências do prédio da Sociedade Cultural e Recreativa Aliança de propriedade da Mitra Paróquia Santos Reis para reuniões, ensaios do projeto Meninas Cantoras, Formaturas das Escolas Municipais e EMEIS, apresentações teatrais, projeto Semear com apresentações das oficinas e Feira do Livro;
- b) Arcar com as despesas de energia elétrica, taxa da água, taxa de limpeza e manutenções diversas;
- c) Deixar as dependências do prédio referido em condições de uso;
- d) Aplicar os recursos recebidos nas atividades fins da Associação conforme plano de trabalho e de aplicação dos recursos;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos do Município, no prazo de 180(cento e oitenta) dias após o seu recebimento.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes celebram entre si o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Vale Real, XX de XXXXX de 2017.

MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO PARÓQUIA SANTOS REIS DE VALE REAL

EDSON KASPARY Prefeito Municipal